

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 014/2026

Agosto 2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SMRS de Santa Bárbara do Leste/MG

*Apresenta os resultados do Estudo de Verificação
de Sustentabilidade Econômico-financeira dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de Santa Bárbara do Leste, MG.*

**Viçosa-MG
2026**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTO	4
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	5
3.1	Documentos Analisados.....	5
3.2	Período de Referência	5
3.3	Despesas.....	5
3.4	Receitas	7
3.5	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Santa Bárbara do Leste-MG, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi à instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através do Convênio nº 061/2025.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Santa Bárbara do Leste, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

2. CONTEXTO

A prefeitura de Santa Bárbara do Leste encaminhou à ARIS-MG pelo protocolo 326/2026, as informações pertinentes para a elaboração deste relatório. O serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Bárbara do Leste ocorre de forma direta, sendo o órgão responsável pela gestão do serviço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Além disso, o município realiza de forma terceirizada os serviços de destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário particular, prestados pela empresa de direito privado Rio Novo Soluções Urbanas Eireli.

O instrumento de cobrança utilizado no município de Santa Bárbara do Leste é a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRS), instituída pela Lei Complementar Nº 048/2024. A lei estabelece como fator gerador, no Art. 132, a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Para fins de cálculo da taxa, a prefeitura de Santa Bárbara do Leste utiliza fórmula paramétrica, composta com informações da área construída do imóvel; o custo total do manejo de resíduos sólidos; categoria dos imóveis; frequência de coleta dos resíduos e zoneamento do município. Tais critérios estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da

cobrança. Nesse sentido, o modelo atualmente adotado pelo município apresenta aderência aos critérios considerados adequados para a promoção de uma cobrança mais equitativa pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Por fim, ressalta-se que o presente estudo não engloba a análise das atividades e despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tampouco de outras atividades desempenhadas pela referida secretaria. Dessa forma, a avaliação econômico-financeira dos SMRS deve considerar a adequada segregação e o rateio das despesas entre as diferentes atividades sob sua gestão, de modo a garantir maior precisão na apuração dos custos do serviço.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANA, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da TMRS, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se tal mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal, dados primários fornecidos por meio de relatórios gerenciais do prestador de serviço, tais como relatórios gerenciais de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Bárbara do Leste.

3.2 Período de Referência

O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

3.3 Despesas

As informações financeiras coletadas para a construção desse relatório são oriundas a partir dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste. Cabe ressaltar que os valores referentes aos Serviços de Limpeza Urbana (SLU) foram desconsideradas na apuração desse estudo, que somadas deram um valor total de R\$ 335.614,00, sendo R\$ 320.414,00 referente às despesas com pessoal e R\$ 15.200,00 com material de consumo. Sendo assim, os valores

utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTO DE DESPESA	ANO BASE 2025	%
Despesas Diretas (Administrativas e Operacionais)	R\$ 572.171,82	63,70%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 105.000,00	11,69%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 72.000,00	8,02%
1.3 Serviços de Terceiros (Disposição final do RSU)	R\$ 343.156,20	38,21%
1.5 Despesas Indiretas	R\$ 52.015,62	5,79%
2. Pis/Pasep e outros tributos	R\$ 5.721,72	0,64%
3. Despesas Regulatórias	R\$ 20.276,90	2,26%
4. Despesas de Capital	R\$ 300.000,00	33,40%
(=) Manutenção dos Ser. de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 898.170,44	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Prefeitura Municipal.

Os dados utilizados na tabela 1 são oriundos das informações enviadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste à ARIS-MG através do protocolo 326/2026. Os custos para manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos em 2025 totalizaram R\$ 898.170,44. A maior parte desse montante está atrelado ao serviço de disposição final dos resíduos, representado por 38,21%. Como mencionado anteriormente neste relatório, no município a prestação é feita de forma terceirizada com a destinação para um aterro sanitário particular. Além disso, observa-se as despesas com pessoal e encargos, que representaram 11,69%, ou R\$ 105.000,00. Por seguinte, as despesas de capital, de acordo com os dados obtidos, em 2025 somaram 300.000,00 e posteriormente os custos com combustíveis, com um total de R\$ 72.000,00.

São consideradas também as despesas indiretas, valor atribuído neste relatório se refere a 10% do total das despesas operacionais, em conformidade com o estudo “Roteiro para sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal, a qual sugere uma margem de 5% a 15% a ser considerado para o rateio das despesas indiretas. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 52.015,62 por ano, conforme elucidado na Tabela 1. Além disso, para as despesas tributárias, considera-se 1% do valor total das despesas operacionais e as informações das despesas regulatórias são extraídas da resolução 211/2025 da ARIS-MG. As despesas regulatórias foram calculadas com base na Resolução 211/2025 da ARIS-MG, que define o preço público de regulação.

3.4 Receitas

Os serviços de manejo de resíduos sólidos em Santa Bárbara do Leste são custeados pela Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRS), arrecadada conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). De acordo com as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, em 2025, a receita arrecadada com a TRS foi de R\$ 32.529,24. Ressalta-se, contudo, que o montante faturado da TRS não foi informado à Agência. Dessa forma, com base nos dados disponíveis, o confronto entre as despesas incorridas e as receitas arrecadadas evidencia um desequilíbrio financeiro na prestação dos serviços, conforme demonstrado no tópico 3.5, a seguir.

3.5 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRSU) – a	R\$ 898.170,44
Despesas Operacionais	R\$ 572.171,82
Despesas com Tributos	R\$ 5.721,72
Despesas Regulatórias	R\$ 20.276,90
Despesas de Capital	R\$ 300.000,00
Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b	R\$ 32.529,24
Receita de Taxa de Serviços Urbanos	R\$ 32.529,24
Saldo (b – a)	-R\$ 865.641,20

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da Tabela 3, observa-se o déficit financeiro no município, onde as despesas atreladas ao serviço de manejo superam as receitas arrecadadas em R\$ 865.641,20. Sendo assim, é ressaltado a necessidade de criar mecanismo para mitigar essa disparidade e garantir a sustentabilidade econômico-financeira.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme exposto, fica evidente o desequilíbrio financeiro do município de Santa Bárbara do Leste quando comparamos as receitas arrecadas e as despesas do período analisado na prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Sendo assim, é crucial a adoção de medidas

estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Nesse sentido, a entidade reguladora recomenda:

- revisão do modelo de cobrança atualmente adotado, com o objetivo de alcançar sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços;
- aprimoramento dos instrumentos de gestão e controle financeiro, incluindo a criação de conta específica para segregação dos recursos vinculados ao SMRSU;
- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis.

Viçosa, 12 de agosto de 2026

Andréa Ananda Bispo Pacheco

Analista de Regulação
CRC-BA 047847/O

Laís de Sousa Abreu Soares

Coordenadora de Regulação
CORECON MG: 8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F070-D001-97AD-DC14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 12/08/2026 08:33:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREA ANANDA BISPO PACHECO (CPF 084.XXX.XXX-26) em 12/08/2026 08:39:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/F070-D001-97AD-DC14>